



PROCESSO : 2015000086

INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Veta integralmente o Autógrafo de Lei nº 436, de 18 de dezembro de 2014.

CONTROLE : rdep

## RELATÓRIO

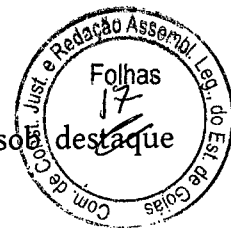
Cuida-se de processo, que contém o Ofício nº 20/15, de 12.01.15, proveniente da Governadoria do Estado, por meio do qual o Governador comunica a esta Casa Legislativa o **veto integral** ao Autógrafo de Lei nº 436, de 18.12.14, de iniciativa parlamentar, reduzindo para 0,5% (meio por cento) a alíquota de ICMS incidente nas aquisições de veículos automotores por Oficial de Justiça Avaliador ou por Analista Judiciário e, para o mesmo percentual, a alíquota do IPVA incidente sobre a propriedade dos veículo pertencentes aos referidos servidores.

Da análise da Certidão apensada ao processo *sub examine*, em que são especificadas as datas de remessa do atual autógrafo de Lei à Governadoria para sanção e da devolução do mesmo vetado à esta Casa de Leis, verifica-se que os prazos constantes do art. 23, § 1º, da Constituição Estadual foram cumpridos e que o veto e suas razões foram tempestivamente processados.

Por oportuno, informamos que, nos termos do citado § 1º do art. 23, da Constituição Estadual, ao Chefe do Poder Executivo é autorizado, conforme sua consideração, vetar projeto de lei, no todo ou em parte, por inconstitucionalidade ou contrário ao interesse público, comunicando à Assembleia as suas razões. Ademais, enquanto o veto por inconveniência ao interesse público apresenta o Governador como defensor do interesse público, o veto por inconstitucionalidade o revela como guardião da ordem jurídica.

O veto integral, ora em análise, foi apostado com fulcro no posicionamento da Secretaria da Fazenda. Entrementes, não se concorda com os motivos elencados, pois a renúncia de receita decorrente da concessão do benefício em testilha encontra-se prevista

na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. Demais disso, o benefício só atende ao interesse público.

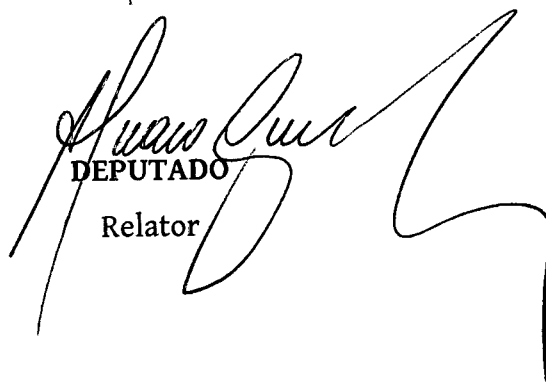


Considerando as contra-razões expostas, manifesta esta Relatoria pela **rejeição do veto integral oposto**, lembrando-se que o presente processo deve ser objeto de apreciação por esta Casa, no prazo previsto no § 4º do art. 23 da Constituição Estadual.

Pela **rejeição do veto integral** ora apresentado.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de Março de 2015.

  
DEPUTADO  
Relator

Rbp.